



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1614 de 30/04/2015

“REGULAMENTA AS ÁREAS INSTITUCIONAIS EM LOTEAMENTOS CHACREAMENTOS E CONDOMINIOS NAS COMUNIDADES RURAIS, DESMEMBRADAS DO INCRA, NO PERIMETRO URBANO EXPANDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a largura mínima largura de 08(oito) metros , e de 10 (dez) metros para avenidas e o limite para abertura de ruas de Ruas, Avenidas, até 20% da área total do empreendimento.

Art. 2º - Estabelece também o percentual de 5% (cinco por cento) da área total do empreendimento como área institucional, para fins dominicais, como reserva de implantação de obras municipais, realizadas pela Prefeitura ou aglomeradas em parcerias, tais como: posto de saúde, escolas, praças, área de esporte diversos, ciclovias, centro comunitário, campos de futebol e outros, programas comunitários e habitacionais.

Art. 3º- não será permitida a aprovação do projetos apresentados ao Executivo, se não enquadrados nos limites estabelecidos do art. 1º e 2º, e no *caput* desta Lei.

Art. 4º - Só se aplica esta Lei, em áreas rurais e devidamente incluídas no perímetro urbano, das comunidades rurais onde se localiza o



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

empreendimento, a ser implantado dentro da expansão de delimitação do perímetro urbano de cada comunidade rural do município.

Art. 5º - Nas áreas existentes no perímetro urbano, ou na área de expansão urbana do município em locais não denominados “Comunidades Rurais”, aplica-se a Lei Federal vigente de parcelamento de solo, Lei nº 6.766 de 19/12/1979.

Art. 6º - Fica, o empreendedor, obrigado a cumprir todas as etapas de infraestrutura, conforme Lei nº 11445/2007 sob pena de ações legais e civis cabíveis.

Art. 7º - Fica ainda, o empreendedor, obrigado a cumprir todas as determinações da Lei Federal 9.785/1999, sob pena de ações legais e civis cabíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 30 de abril de 2015.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO - MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL